



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 82/2023

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 19/08/2021, nos termos do acórdão às peça SGAP 45, publicado no "DOC" de 30/08/2021, constante do(a) **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1.066.854** da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE**, determinou a **RESTITUIÇÃO** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, a(o) Sr(a). **GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS - VHIVER**, CNPJ 70.956.917/0001-40, com endereço à RUA GIL VIEIRA DE CARVALHO, N. 150, AP 202 BLOCO A 12, NOVA GAMELEIRA, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.510-180, solidariamente com **VALDECIR FERNANDES BUZON** (CPF 034.632.247-20), no valor histórico total de R\$ 117.950,00 (cento e dezessete mil e novecentos e cinquenta reais) referente ao Convênio 1733/2012 celebrado com o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER, em razão da omissão quanto do dever de prestar contas (Peça SGAP 11 - pag 14). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 486.381,86** (quatrocentos e oitenta e seis mil e trezentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 16 do mês de março de 2023. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 82/2023  
**PROCESSO:** 1.066.854  
**EXERCÍCIO:** 2019  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 19/08/2021  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 30/08/2021  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 19/10/2021  
**RESPONSÁVEL:** GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS E INF GER VHIVER  
**CNPJ:** 70.956.917/0001-40

## **Restituição solidária aos cofres do Estado**

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao Convênio 1733/2012 celebrado com o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais ; VHIVER, em razão da omissão quanto do dever de prestar contas (Peça SGAP 11 - pag 14)

| <i>Data</i>          | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Valor Corrigido</i> | <i>Juros (%)</i> | <i>Valor dos Juros</i> | <i>Valor Corrigido com Juros</i> |
|----------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|------------------|------------------------|----------------------------------|
| 13/12/2012           | R\$ 117.950,00         | 1,8409051                 | R\$ 217.134,76         | 124,0 %          | R\$ 269.247,10         | R\$ 486.381,86                   |
| <b>Valor devido:</b> |                        |                           |                        |                  |                        | <b>R\$ 486.381,86</b>            |

**Valor histórico total devido: R\$ 117.950,00**

**Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 486.381,86**

Restituição em responsabilidade solidária com **VALDECIR FERNANDES BUZON** (CPF 034.632.247-20).

**Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/03/2023, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.**

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

**Técnico Responsável:** ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.